

DECISÃO COREN-RO n. 021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo 1º Promotoria de Justiça de Vilhena - Ministério Público do Estado de Rondônia em desfavor do Enfermeiro Edson Neves – Coren-RO nº 372.540-ENF (PAD Coren-RO nº 394/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 015/2022, aprovado pelo Plenário em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face do profissional de Enfermagem Enfermeiro Edson Neves – Coren-RO nº 372.540-ENF, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010 .

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 21 de fevereiro de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
Presidente

Tadeu Aparecido de Matos Cordeiro
Coren-RO nº 67.057-ENF
Conselheiro Relator